



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1145/2023

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a empresa **PRINT ARTS INFORMATICA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, Nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-970, neste ato representado pelo seu Prefeito- Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 5683898-SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, Nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRINT ARTS INFORMATICA LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 02.433.757/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.199.440-4 e Inscrição Municipal nº 40138, estabelecida na Travessa Estado de Goiás, nº 206, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-180, Paragominas-PA, neste ato devidamente representado por seu **CICERO FRANCISCO MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.452-82 SSP/CE e do CPF/MF nº 218.852.493-49, residente e domiciliado na Rua Estado da Bahia, nº 136, CEP: 68.625-070, Paragominas-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00007, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00007, devidamente homologado em 04 de maio de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 7.176,95(sete mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00007, conforme o anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 11 de setembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 O reequilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos de Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- 8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1.
- 8.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.10 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- 9.4 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;
- 9.5 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 9.6 Oferecer garantia sobre os produtos entregues conforme a cláusula 9.
- 9.7 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 9.8 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;
- 9.9 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 9.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.2 DA GARANTIA:

- 9.2.1 A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer defeitos que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.2.2 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas UNID.(s) empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

9.2.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre o(s) materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 A entrega dos MATERIAIS deverá ser realizada nas Secretarias de origem de acordo com os pedidos de compras (ordem de compra), assinados pelos Secretários Municipais e Coordenadores responsáveis pelos Departamentos em conjunto com Prefeito ou Vice- Prefeita.

10.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08(oito) dias úteis, no caso de empresas de outros Estados contados a partir do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **ARLESON SOUZA RIBEIRO**, matrícula nº **1124480** nomeado através da Portaria nº **011/2022**, datada de 04 de novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.5 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.2 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.4 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.5 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 12.6 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.10 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.11 As Sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.12 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias, na classificação abaixo:

Exercício 2023

Atividade 1101.041220002.2.128 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.176,95

Recurso: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no fornecimento e até 25% (vinte e cinco por cento) do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

valor inicial atualizado do contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 11 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

CICERO FRANCISCO MORAIS
PRINT ARTS INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Manoel Antonio
 Nome: Manoel Antonio da Silva Alves
 CPF nº: 026.638.690-00

2) Lucilene
 Nome: Lucilene Alves Nunes
 CPF nº: 017.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00007
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 573/2023
CONTRATO Nº 1145/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000871	APAGADOR DE QUADRO C/ESTOJO - MARCA.: STALO	UNIDADE	3,00	7,900	23,70
007006	PASTA COM ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO TRANSPARENTE - MARCA.: DAC	UNIDADE	25,00	5,200	130,00
	MATERIAL : PLÁSTICO SEMI TRANSPARENTE COLORIDO				
	MEDIDAS : 33CM X 24CM (C X L)				
	ALTURA : 5.5CM				
	FECHAMENTO COM ELÁSTICO				
011253	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 - MARCA.: COMPACTOR 07	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA ESFERA TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA FINA.				
011700	PAPEL OFÍCIO A3 C/500 FLS - MARCA.: CHAMEX	RESMA	15,00	49,900	748,50
012391	TINTA P/ CARIMBO CORES DIVERSAS - MARCA.: RADEX	UNIDADE	5,00	5,200	26,00
	P/AUTO-ENTINTADO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 30ML				
013519	ESPIRAL 14MM - MARCA.: LASSANE	PACOTE	30,00	24,900	747,00
	PACOTE COM 100 UND				
013521	ESPIRAL 17MM - MARCA.: LASSANE	PACOTE	30,00	34,000	1.020,00
	PACOTE COM 100 UND				
015216	ESTILETE LARGO LÂMINA-18 MM (PLÁSTICO) - MARCA.: BRW	UNIDADE	10,00	2,700	27,00
015246	CADERNO BROCHURA PEQUENO 48 FLS - MARCA.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	4,950	49,50
015255	CLIP Nº 1/0 NIQUELADO CX C/100 - MARCA.: BACCHI	CAIXA	30,00	3,200	96,00
015432	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 CX C/ 1000UND - NIQUELADO - MARCA.: LEONORA	CAIXA	30,00	6,900	207,00
015497	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO FINA (TRANSPARENTE) - MARCA.: PLASCONY	UNIDADE	30,00	2,700	81,00
017710	CADERNO BROCHURA 96 FLS - CAPA DURA PEQUENO - MARCA.: CREDEAL	UNIDADE	10,00	4,950	49,50
018266	ENVELOPE BRANCO 260MMX360MM - MARCA.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
018267	BLOCO ADESIVO 38MMX50MM - MARCA.: MAXPRINT	UNIDADE	40,00	6,200	248,00
	4 BLOCOS COLORIDOS COM 100 FOLHAS.				
130554	PASTA ARQUIVO SANFONADA PAPEL OFÍCIO 2 C/ 12 DIVISÃO S - MARCA.: PLASCONY	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
242863	GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/06 - MARCA.: BRW	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
	CAPACIDADE 240 FOLHAS				
251493	CANETA ESFEROGRÁFICA CORES DIVERSAS - MARCA.: COMPAC	UNIDADE	30,00	0,700	21,00
	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, PONTA ESFERA TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA.				
269902	TESOURA 16,5CM - MARCA.: CIS-T106	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
	LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CORPO EM PLÁSTICO.				
342630	ESTILETE FINO LÂMINA-10 MM (PLÁSTICO) - MARCA.: BRW	UNIDADE	15,00	1,250	18,75
369404	ESPIRAL 09MM - MARCA.: LASSANE	PACOTE	30,00	21,900	657,00
	PACOTE COM 100 UND				
374543	CADERNO CAPA DURA C/ ARAME 96FLS - MARCA.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
	C/ 1 MATÉRIA; FORMATO: 203X280MM.				
517752	MARCADOR PARA RETROPROJETOR PONTA MÉDIA 2,0MM - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	2,00	2,000	4,00
775834	MARCADOR PERMANENTE-CORES VARIADAS - MARCA.: MARIPEL	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
	PONTA CHANFRADA EM FIBRA, C/ ESCRITA DE 1MM A 6MM. BAIXO ODOR E SECAGEM RÁPIDA				
775849	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/100 FOLHAS - MARCA.: C	UNIDADE	5,00	179,900	899,50
	AVIA FERRO FUNDIDO				
775850	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/25 FOLHAS - MARCA.: GE	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
	NMES ESTRUTURA METÁLICA				
775866	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 50 CM - MARCA.: WALEU	UNIDADE	8,00	3,200	25,60
	GRADUADA, MEDINDO 50 CM, SUBDIVISÃO EM MM.				
775867	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO CORES DIVERSAS - MARCA.: RADEX	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
	EMBALAGEM MÍNIMA DE 40ML.				
775902	REABASTECEDOR P/ MARCADOR PERMANENTE 40ML - MARCA.: RADEX	UNIDADE	1,00	5,100	5,10
	CORES VARIADAS				
775972	COLCHETES BAILARINA Nº 6 - MARCA.: CHAPARRAU	CAIXA	5,00	5,900	29,50
	CX COM 72 UND				
775973	COLCHETES BAILARINA Nº 15 - MARCA.: CHAPARRAU	CAIXA	2,00	10,900	21,80
	CX COM 72 UND				

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

828119 COLA BRANCA (KG) - MARCA.: ZAZTRAS
966779 EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - MARCA.: LEONORA

QUILO
UNIDADE

5,00
15,00

17,000
5,500

85,00
82,50

VALOR GLOBAL R\$ 7.176,95

Paragominas/PA 11 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

CICERO FRANCISCO MORAIS
PRINT ARTS INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Manoel Antônio

Nome: Manoel Antônio Dória Alho

CPF nº: 026.629.693-00

2) João Lucidio Lobato Paes

Nome: João Lucidio Lobato Paes

CPF nº: 017.829.942-11